



LEI N.º 734 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008

“Autoriza ao Sr. Prefeito Municipal proceder em doação ao Conselho Representativo Tocoioense, um lote de terreno urbano de propriedade do Município de Francisco Badaró-MG, situado na Rua Leivindo Tiago s/n, na Vila e Distrito de Tocoios de Minas, neste Município.”

A Câmara Municipal de Francisco Badaró-MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder em doação ao Conselho Representativo Tocoioense, entidade reconhecida por lei municipal como de utilidade pública, portadora do CNPJ nº. 22.708.531/0001-76, com sede na Comunidade de Tocoios, no Distrito de Tocoios de Minas, um lote de terreno urbano de propriedade do Município de Francisco Badaró-MG, situado na Rua Leivindo Tiago s/n, na Vila e Distrito de Tocoios de Minas, neste Município de Francisco Badaró-MG.

Parágrafo único – O lote de terreno de que trata o artigo 1º desta lei, mede uma área de 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados), conforme confrontações descritas na escritura pública de doação lavrada no livro n. 57, às fls. 082, em data de 06 de outubro do ano de 2003, no único Cartório de Notas da cidade de Francisco Badaró-MG e registrada no Livro nº 02 – Registro Geral, sob o n. R-1-10.108, folha 01, protocolo n. 17.135, em data de 02 de maio de 2007, no Cartório de registro de Imóveis da cidade e comarca de Minas Novas-MG.

Art. 2º - A doação de que trata esta lei, destinar-se-á à construção de um galpão multiuso de um mercado para comercialização de produtos da agricultura familiar em convênio celebrado entre o donatário e o Governo do Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria Extraordinária Para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e Norte de Minas – SEDVAN e para atender ao Programa de Combate à Pobreza Rural.

Parágrafo único - A doação autorizada nesta lei somente poderá efetivar-se se atendida a destinação prevista em seu artigo 2º.

Art. 3º - Na escritura pública de doação a ser lavrada no cartório competente deverá conter a cláusula de reversão, nela devendo constar o prazo máximo de 05 (cinco) anos para construção do objeto descrito no artigo anterior, sob pena do bem dado em doação reverter-se para o doador.



Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró-MG, 11 de Fevereiro de 2008

José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal